**NOTA TECNICA – LINHA INTERMEDIÁRIA**

Artigo I – as peças fornecidas entregues e ou instaladas e os serviços prestados, executados, serão constantemente acompanhados antes e durante a prestação/execução dos serviços , para verificação de sua conformidade com as especificações do município de Otacílio Costa, através das secretarias, fundos e /ou fundações municipais solicitantes

Artigo II – para fins desta ata, serão consideradas: peças originais: são as comercializadas com o próprio nome do fabricante, que é também o fornecedor para as montadoras; peças genuínas: são as fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionárias; peças paralelas: Peças de segunda linha, com boa procedência. Em todos os casos, deverá ser cumprido o requisito de qualidade, sob pena de substituição. executar fielmente e dentro das normas técnica os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veiculo e eventuais complementações do município, conforme documentos integrantes da ta e rigorosa observância aos demais detalhes elencados na AF (autorização de fornecimento) aprovadas pelo município;

Artigo III – realizar com o maximo de cuidado inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao município;

Artigo IV – reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal faço possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer titulo, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento da ata.

Artigo V – atender com prioridade as solicitações do município, com inicio imediato na execução dos serviços;

Artigo VI – a contratada deverá fornecer ao contratante toda documentação técnica para a perfeita administração e acompanhamento desta ata, tais como orçamentos, códigos de peças, tabela de preços das montadoras, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fabrica, tabela de tempo de serviço e reparos, copias de notas fiscais de origem das peças sempre que solicitados;

Artigo VII – a contratada só poderá testar os veículos do município em um raio de ate 20 km do local onde será executado o serviço, com faixa ou adesivo com a inscrição VEICULO EM MANUTENÇÃO.

Artigo VIII – o prazo de execução de cada um dos serviços para composição do preço de mão de obra em homem/hora, será calculado com base no estipulado no manual de padrão de reparos, através do catalogo temporário do SINDIREPA ou equivalente. Para veículos na garantia de fabrica, onde os serviços serão executados em autorizadas, serão de responsabilidade da Prefeitura municipal de Otacilio Costa;

Artigo IX – empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado,

Artigo X – deverão ser respondidas com presteza todas as reclamações e feitos todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal (responsável pela frota municipal).

Artigo XI – deverão ser mantidas durante a vigência deste contrato e sua possível prorrogação as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração publica exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

Artigo XII – o não atendimento as demandas formalizadas pelo fiscal do contrato ou responsável pela frota implicará em advertência e caso não atendidas a contento, poderá ser solicitado a secretaria de administração , que inicie o processo administrativo pra aplicação de multas, e dependendo do caso, rescisão deste contrato, firmado entre o município e a empresa contratada.

Artigo XIII – a contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de ate 25% do valor inicial, atualizado do contrato.

Artigo XIV – fornecer e manter atualizado o software contendo a tabela de preços dos fabricantes para as peças originais, que através da identificação do veiculo, marca, modelo, ano e motorização. Conterá sistema de busca de peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem /figura da peça, tipo ou sistema AUDATEX, ORION, MOLICAR ou outro qualquer semelhante que atenda no mínimo tais exigências;

Artigo XV – observando qualquer tipo de não atendimento das especificações das peças e serviços exigidos nesse contrato, a contratada deverá substituí-los sem qualquer ônus para o município.

Artigo XVI – garantir o fornecimento/ entrega dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

Artigo XVII – cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

Artigo XVIII – a contratada reconhece que caso a administração publica tenha que adquirir mais veículos para a frota municipal diante da demanda dos trabalhos exercidos pelas secretarias, fundos e fundações municipais, os mesmo serão inclusos nos serviços prestados ou executados.

Artigo XIX – a contratada, alem das obrigações resultantes da observância previstas no edital e seus anexos, e demais normas legais e regulamentares pertinentes e do fornecimento dos serviços de assistência e socorro mecânico e demais atividades.

**Obriga-se**

01 – dispor quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental, profissional compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários;

02 – assumir as responsabilidades de tráfego, tipo multas e, estacionamento e taxas, desde que praticadas pelos seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob responsabilidade da contratada;

03 – caso necessário for deslocar os veículos desse município ou em qualquer outro local em que estiver localizado ate a sede da contratada **ficará esta responsável por todos os encargos** sem qualquer ônus para o município

04 – Os serviços deverão ser realizadosdentro do perímetro urbano do municipio de Otacilio Costa, devido a fiscalização e agilidade dos serviços prestado pela contratada.

05 – a contratada deverá permitir o acesso do responsável da Prefeitura de Otacílio Costa, devidamente credenciados ou autorizados formalmente, para acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada.

06 – deverão ser colocadas peças originais, genuínas ou paralelas, conforme o caso, não podendo se valer em nenhuma hipótese de itens recondicionados;

07 – para os montantes das peças a serem trocadas, a empresa contratada devera fornecer em seu orçamento a relação de peças, indicando código, marca, os valores e os preços sugeridos pelo Sistema Audatex, Orion ou equivalente, pela fabrica na data de apresentação para apreciação dos fiscais da ata conferencia da aplicação do desconto ofertado no processo licitatório;

08 – deverá ser disponibilizado local adequado para inspeção previa de todas as peças a serem substituídas nos veículos do município;

09 – quando da realização da troca de peças ou acessórios pela contratada, estas deverão ser restituídas e devolvidas ao município, preferencialmente na sede da Sec de obras, conforme orientação da nota técnica do centro de apoio operacional da moralidade administrativa (CNA), e do grupo especial anticorrupção, do ministério publico de Santa Catarina

10 – responsabilizar-se por todo os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e custos de fretes, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as peças vendidas inerentes ao fornecimento, entrega e instalação;

11- a contratada quando julgar necessário poderá terceirizar serviços, atendendo a exigência deste contrato, os serviços de difícil previsão e de ocorrência esporádica como : retifica de motor, caixa de cambio, bomba injetora, calibragem do sistema de injeção eletrônica, etc...,não constantes neste contrato, responsabilizando-se pela segurança e integridade do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha atingir o patrimônio do município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade a empresa subcontratada;

- Artigo XX – a contratada devera disponibilizar de telefone fixo ou celular para atendimento 24 hs, em todos os dias da semana, para imediato socorro necessitado, sem ônus para contratante; quando for solicitado serviço de guincho deverá ser executado por um veiculo compatível com objeto/hora licitado.

01 – em caso de pane ocorrida em logradouro publico, pertencente ao perímetro urbano da cidade de Otacílio Costa, dentro do horário as 07:00 ate as 18:00 hs a contratada devera prestar socorro, no local imediatamente após a solicitação , com duração de no máximo 60 min, para inicio do socorro.

02 – quando o veículo danificado encontrar-se em local diverso ao perímetro urbano de Otacílio Costa, o reparo deverá ser realizado onde o mesmo se encontrar, sendo que as despesas com deslocamento até o local do socorro serão lançadas na respectiva nota do serviço realizado, de responsabilidade da contratada.

03 – para o calculo das despesas referidas no sub item anterior, será aplicado o acréscimo de 10% sobre o valor do homem/hora trabalhada, conforme valores definidos no processo licitatório.

**Acompanhamento e fiscalização**

O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, nomeado especialmente designado para este fim, o servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa:

 A – fiscalizar e atestar a prestação e execução dos serviços com fornecimento de peças e assessórios, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade, com as condições estabelecidas no edital.

B – comunicar eventuais falhas na comunicação e execução de serviços, cabendo a contratada adotar as providencias necessárias

C – garantir a contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevante, relacionados com serviços, fornecimento de peças e acessórios.

D – emitir pareceres em todos os atos da administração relativo a execução deste contrato, e em especial a aplicações de sansões e alterações do mesmo.

E – fiscalização exercida pelo município, não excluirá ou reduzira a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços prestados.

 - Artigo XXI –

**PENALIDADES**

01 – a não prestação ou execução dos serviços e não fornecimento, entrega ou instalação das peças auto motivas, importará na aplicação a contratada de multa diária na ordem de 0,5% sobre o valor deste contrato, limitada a 20% do valor contratual.

02 – a contratada que se recusar a executar os serviços, fornecer, entregar ou instalar as peças auto motivas ao município de Otacílio Costa, dentro do prazo de validade deste contrato, será aplicada multa de 20% do valor deste contrato, bem como aplicação de penalidades previstas no artigo da lei de licitação.

]03 – será propiciada ampla defesa a contratada, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato

04 – as eventuais multas aplicadas por força dos dispostos nos sub- itens precedentes não terão caráter compensatórios, mas simplesmente moratório, portanto, não exime a contratada de reparações de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto.

05 – os valores pertinentes a multas elencadas, serão descontados do saldo a receber a que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente

 - Artigo XXII

**RESCISÃO**

01 – a inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados pelo contrato no processo licitatório.

02 – a rescisão deste contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas neste contrato no processo licitatório.